ARH CENTRO | Administração da Região Hidrográfica do Centro I.P.

Processo nº: **IAS-2009-0391**
Emitida em: **7/5/2009**

AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS PARA CAPTAÇÃO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA N.º 712/2009

Emitida nos termos do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31de Maio

I – IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR

Nome/Denominação social INTERECYCLING - Sociedade de Reciclagem, S.A., identificação fiscal n.º _____, bilhete de identidade n.º _____, emitido em _____, pelo arquivo de identificação de _____, com residência/sede em ZI do Lajedo, Apartado 8 - Santiago de Besteiros, código postal 3465-157, na localidade de TONDELA, freguesia de _____, concelho de _____, telefone _____, telemóvel _____, fax _____, e-mail _____.

II – LOCALIZAÇÃO DA UTILIZAÇÃO

Local Zona Industrial de Lajedo Freguesia Campo de Besteiros Concelho Tondela

Carta militar n.º 188 (1:25 000) Coordenadas Hayford-Gauss militares (metros) M 201600 P= 400150

Tipo: _____ Margem: _____

Denominação Pesquisa de Águas Subterrâneas

Bacia Hidrográfica Mondego Sub-bacia Dão

Sistema Aquífero _____

Massa de água _____

Classificação do estado da massa de água nos termos da legislação em vigor _____

Designada como _____ nos termos de _____

III – CARACTERIZAÇÃO DA UTILIZAÇÃO

1- Tipo:

furo vertical

Captação: principal

2- Uso

particular

3- Finalidade

actividade industrial

4- Características

Método de perfuração: rotopercurssão

Perfuração: profundidade (m) 91 Diâmetro (mm) 180 comprimento (m) _____

Profundidade do sistema de extracção (m) 80Cimentação anular até à profundidade de (m) 5

Revestimento: tipo PVC diâmetro da coluna (mm) 140

5- Equipamento de extracção instalado

Tipo eléctrico Potência (cv) 2

6- Regime de exploração

Caudal máximo instantâneo (l/s) 0,75Volume médio anual (m^3) 550

Edifício "Fábrica dos Mirandas"
Avenida Cidade Aeminium
3000-429 Coimbra
Tel.: 239 850 200
Fax: 239 850 250
geral@arhcentro.pt
http://www.arhcentro.pt

Mês de maior consumo Julho Volume máximo mensal para o mês de maior consumo (m^3) 50

N.º horas/dia em extracção 6 N.º dias/mês em extracção 22 N.º meses/ano em extracção 11

IV – CONDIÇÕES GERAIS

1ª A captação será exclusivamente utilizada para actividade industrial no local supra indicado, fim que não pode ser alterado sem prévia autorização da entidade licenciadora.

2ª A captação será explorada em harmonia com a memória descritiva aprovada em 7/5/2009 pela entidade licenciadora.

3ª O titular deverá respeitar todas as leis e regulamentos aplicáveis e munir-se de quaisquer outras licenças exigíveis por outras entidades.

4ª Pela utilização das águas sujeitas a planeamento e gestão públicos é devida a Taxa de Recursos Hídricos (TRH) conforme dispõe o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º97/2008, de 11 de Junho.

5ª O titular deverá respeitar o regime de exploração acima descrito.

6ª O titular é obrigado a implementar as medidas adequadas à protecção e manutenção da captação.

7ª Num raio de (50) metros com centro na captação não podem existir fossas ou poços absorventes, nitreiras, estábulos e depósitos de resíduos de qualquer natureza.

8ª O titular da licença fica obrigado a informar a entidade licenciadora de qualquer acidente grave que afecte o estado das águas.

9ª O titular obriga-se a cumprir o disposto na presente autorização, bem como todas as leis e regulamentos vigentes, na parte em que for aplicável, e os que venham a ser publicados, quer as suas disposições se harmonizem ou não com os direitos e obrigações que à presente autorização sejam aplicáveis.

10ª Para efeitos de fiscalização ou inspecção, o titular fica obrigado a facultar, às entidades competentes, o acesso à captação e equipamentos a que respeitam esta autorização.

11ª As despesas com vistorias extraordinárias, inerentes à execução desta autorização ou que resultarem de reclamações justificadas, serão suportadas pelo seu titular.

12ª Esta autorização só pode ser transmitida nas condições previstas no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio.

13ª Esta autorização poderá, a qualquer altura, ser revista ou revogada nos casos previstos nos artigos 28º e 32º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio.

14ª Esta autorização caduca nas condições previstas no artigo 33º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio.

V – OUTRAS CONDIÇÕES

1.

José António Pessegueiro Ferreira Serrano

Vice-Presidente da ARH do Centro, I.P.

Não há lugar a pagamento de caução.